



ESTADO DE GOIÁS

OFÍCIO MENSAGEM Nº 6/2024/CASA CIVIL

Goiânia, 8 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Bruno Peixoto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Veto total ao Autógrafo de Lei nº 884, de 2023.

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ofício nº 1.388/P (SEI nº54912877), de 13 de dezembro de 2023, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 884, do dia 12 do mesmo mês e ano. De autoria parlamentar, ele tramitou na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO com o Processo Legislativo nº 2023001171 (SEI nº54922593) e na Secretaria de Estado da Casa Civil – CASA CIVIL com o Processo nº 202300013003112. Pretendeu-se assegurar a realização gratuita, na rede pública estadual de saúde, do exame para o diagnóstico da fissura labiopalatina na fase pré-natal ou em recém-nascidos. Comunico-lhe que, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição do Estado de Goiás, decidi vetá-lo totalmente, pelas razões expostas a seguir.

RAZÕES DO VETO

Sobre a conveniência e a oportunidade, a Secretaria de Estado da Saúde – SES, no Despacho nº 6.978/2023/GAB (SEI nº[55096963](#)), foi desfavorável ao acolhimento do autógrafo de lei, com a adesão à opinião da Gerência de Atenção Primária, da Superintendência de Políticas e Atenção Integral à Saúde, exposta no Despacho nº 483/2023/GERAP/SES (SEI nº[54962303](#)). De acordo com a SES, as fissuras labiopalatinas são malformações congênitas caracterizadas pela interrupção dos tecidos do lábio superior, do rebordo alveolar e do palato de forma unilateral, bilateral e/ou mediana. Seu diagnóstico pode ser feito por exame de imagem – ultrassonografia – entre a 28ª (vigésima oitava) e a 33ª (trigésima terceira) semana de gestação.

Além disso, a ultrassonografia é ofertada às gestantes pelo Sistema Único de Saúde – SUS durante o pré-natal. Após o nascimento da criança, a maternidade faz o primeiro acolhimento e pode solicitar vaga no sistema de regulação do Estado para o serviço de referência, com o atendimento no Centro de Reabilitação de Fissuras Labiopalatinas – CERFIS, que possui todo o tratamento cirúrgico e o atendimento com equipe multidisciplinar (dentista,

fonoaudiólogo, psicólogo, otorrinolaringologista, assistente social e nutricionista). Consequentemente, a pretensão legislativa já está assegurada pela rede pública estadual.

Adicionalmente, a SES ressaltou que a inclusão no Programa Nacional da Triagem Neonatal – PNTNdo exame de fissura labiopalatina não está prevista. Isso decorre de o programa levar em consideração os critérios estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde – OMS, como a história natural da doença, a identificação dela antes do início das manifestações clínicas, a possibilidade de o tratamento em estágio precoce ser mais vantajoso, a existência de teste adequado para o diagnóstico precoce, a alta incidência na população, a aceitabilidade e o custo-benefício do exame.

Em consideração a pronunciamento da SES, decidi vetar totalmente o Autógrafo de Lei nº 884, de 2023. Agi por meio do despacho dirigido à CASA CIVIL, inclusive com a determinação de serem lavradas as razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO
Governador do Estado